MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 | Ano IV | Edição nº 658
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.339, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina a Execução Orçamentária para o encerramento do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Sr. LEODÉCIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, usando de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei nº 1036 de 18 de novembro de 2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vargem para o exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º As requisições de compras de bens, serviços e obras deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitação até o dia 11 de Dezembro de 2023, após essa data deixará de protocolar solicitações de compras ou serviços, salvo em casos específicos de necessidade imperiosa, expressamente justificadas, e após a autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito e/ou da Diretora de Administração.

Art. 2º A Seção de Recursos Humanos receberá o Ofício de autorização de pagamento das horas extras para fechamento da folha até o dia 18 de Dezembro de 2023.

Art. 3º A partir de 15 de Dezembro de 2023 serão processadas apenas as solicitações de despesas administrativas correspondentes ao pagamento de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida contratada, pessoal e encargos sociais, estagiários, adiantamentos, multas, repasses derivados de convênios e subvenções, tarifas bancárias, e obrigações contributivas, contratos contínuos.

§ 1º Excetuam-se das disposições previstas neste artigo e parágrafos anteriores as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e saúde.

§ 2º Caberá à Sessão de Compras, da Secretaria de Administração, a realização das devidas baixas das reservas orçamentárias pendentes no exercício, das requisições de compras e serviços, que são encaminhadas à Seção de Contabilidade, da Secretaria de Finanças para elaboração do empenho orçamentário.

Art. 4º As prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamento, deverão ser entregues, excepcionalmente, até o dia 15 de Dezembro de 2023 para tempo hábil de conferência do Controle Interno, com exceção das prestações de contas da Secretaria da Saúde devido às viagens de ambulância, realizadas até o final do exercício.

Parágrafo único. Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos adiantamentos até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento incorrerá no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 846, de 06 de Abril de 2018.

Art. 5º A partir de 1º de Dezembro de 2023, a Secretaria de Finanças fica autorizado a movimentar os recursos orçamentários não vinculados à legislação específica, disponível nos orçamentos das Secretarias Municipais para fins de atender às despesas com pessoal e os encargos trabalhistas, às dívidas contratadas, bem como para atender ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas da educação e saúde.

Art. 6º A partir de 28 de Dezembro de 2023, não serão mais emitidas ordens de pagamento, exceto nos casos de débito automático, obrigações trabalhistas, determinação judicial, ou outras circunstâncias de caráter emergencial, mediante deliberação e despacho fundamentado pela Chefia de Gabinete do Prefeito e/ou pelo Secretário de Administração.

Art. 7º Para a consecução das disposições do Art. 5º, as Secretarias devem programar suas aquisições, bem como encaminhar as notas fiscais para processamento pela Divisão de Contabilidade, no máximo, até o dia 15 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender o prazo estabelecido no caput deste artigo a entrega ou recebimento de bens, materiais ou serviços somente poderá ocorrer até o dia 15 de Dezembro de 2023, e novas aquisições somente poderão ser retomadas a partir de Janeiro de 2024, observando-se as seguintes obrigações:

I - Redução do ritmo de andamento das obras em execução com a devida readequação de seus cronogramas físico-financeiros, e apresentar medições e notas fiscais até o dia 15 de Dezembro de 2023;

II - As homologações, exceto das áreas de assistência social, educação e saúde, de novas licitações a serem empenhadas no exercício de 2023 deverão ocorrer até o dia 15 de Dezembro de 2023 e os respectivos empenhos serão efetivados após a aprovação dos saldos reservados no orçamento vigente, mediante análise da posição econômica e financeira nessa data pela Chefia de Gabinete do Prefeito e/ou pelo Secretário de Administração.

Art. 7º Deverão ser pagos até 28 de Dezembro de 2023, todos os fornecimentos de bens, materiais de consumo, materiais permanentes ou serviços que tenham sido realizados até 15 de Dezembro de 2023, cujos vencimentos ocorram dentro do mês de Dezembro, devidamente atestados pelos gestores de contratos e desde que haja disponibilidade financeira para essa finalidade.

Art. 8º As despesas realizadas e processadas no decorrer do mês de Dezembro e que não forem pagas até o dia 28 de Dezembro de 2023 terão os respectivos empenhos inscritos em restos a pagar e pagamentos programados para o exercício seguinte, respeitadas as disposições contratuais, a ordem cronológica de pagamentos, assim como a disponibilidade financeira do município.

Art. 9º Em virtude das disposições contidas neste Decreto e em razão da não programação de obrigações dentro dos prazos estipulados nos artigos anteriores, a Secretaria de Finanças fica autorizada a anular a integralidade dos saldos dos empenhos não liquidados.

Parágrafo único. Mediante solicitação e justificativa da Secretaria requisitante, através do devido processo administrativo, as despesas efetivamente realizadas dentro

do exercício de 2023 cujos empenhos sejam anulados na forma do caput deste artigo, e que não estiverem processadas em época própria, receberão o tratamento previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, à conta de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 10. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 16 de novembro de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de novembro de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

R A T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 165/2023

Nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, RATIFICO o Processo de Dispensa para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIOS EM RODOVIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SISTEMA DE ETIQUETA (TAG) PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Vargem, 16 de novembro de 2023.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

.....